

# **AMBIENTUR – SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE GESTÃO AMBIENTAL DE EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS**

Práticas Ambientais em Busca da Sustentabilidade

24 a 26 de abril de 2013

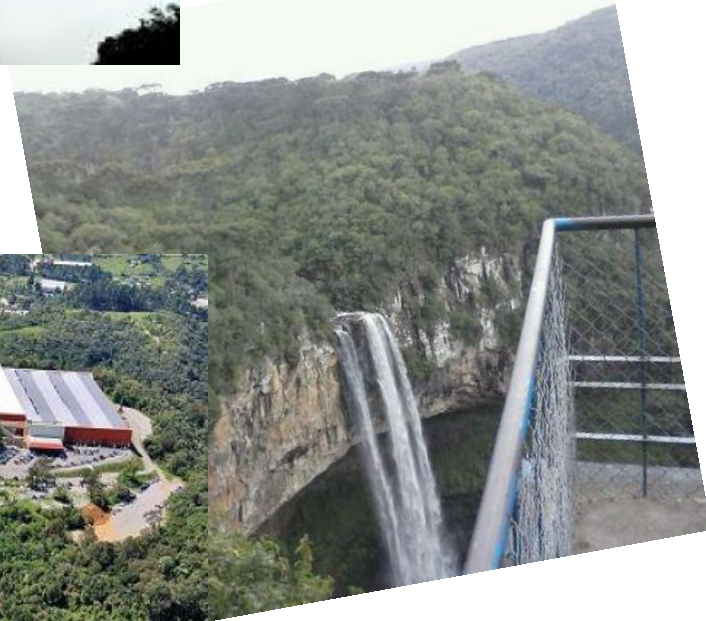
Bento Gonçalves – RS

## **A IMPORTÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS**

Eng. Rafael Volquind

Diretor Técnico

FEPAM/RS



# Tipos de Empreendimentos Turísticos

- “Vila Ventura” – Parque Hotel
- “Quinta da Estância Grande” – Parque Temático
- Autódromos, Cartódromos, Pistas Motocross
- Campings e Balneários
- Parques de Visitação – Parque do Caracol
- Parques de Exposição – FENAVINHO
- Centros de Eventos

(outros ...)

# Importância do Licenciamento

- Obrigações – Legislação
- Vantagens – Benefícios gerados



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## O Ponto de Vista da Legislação

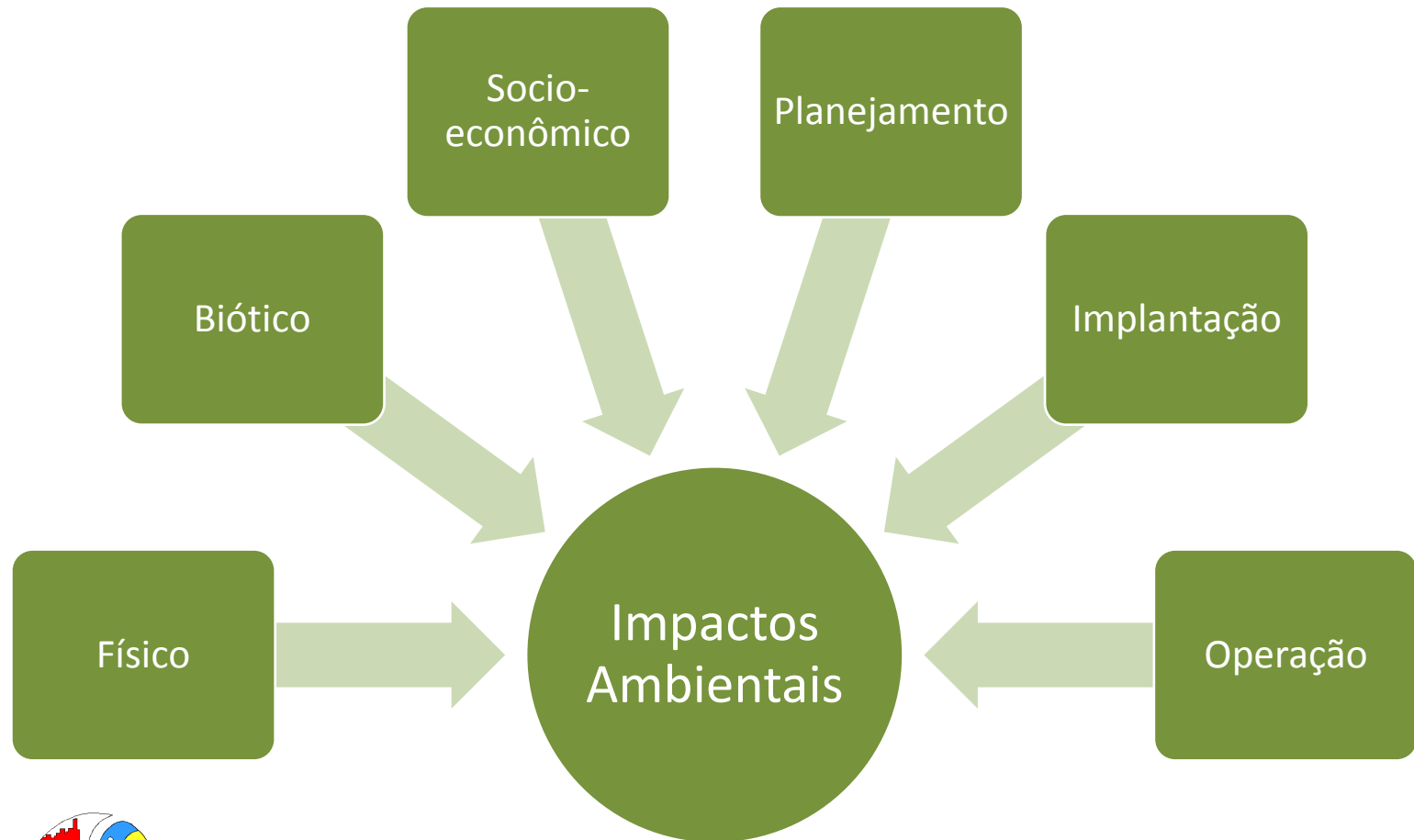


# Licença Ambiental

- Reflete a avaliação dos impactos ambientais
- Condiciona o empreendimento, nas suas diferentes fases de licenciamento, a algumas ações, enquanto restringe outras.

# Licenciamento Ambiental

## ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS



# ASPECTOS AMBIENTAIS

- Grande concentração de pessoas
- Espaço definido e restrito
- Grandes superfícies de terras
- Pequenos períodos de uso – eventos
- Localização – Construções X recursos naturais – vegetação, corpos hídricos, fauna, etc
- Demanda por transporte – infraestrutura e veículos



# Impactos Ambientais

## PLANEJAMENTO/CONCEPÇÃO

- Perspectiva de oferta de trabalho
- Pequenos impactos ao meio natural (físico e biótico) para levantamentos e estudos ambientais

# Impactos Ambientais

## INSTALAÇÃO

- Abertura ou melhorias de acessos externos e espaços internos – supressão de vegetação e alteração das condições do solo e das águas
- Supressão de vegetação e corpos hídricos
- Afugentamento de fauna – ruído e movimentação de máquinas e pessoas



# Impactos Ambientais

## OPERAÇÃO

- Geração de resíduos e efluentes
- Ruídos devido à movimentação
- Prejuízos à vegetação e demais recursos naturais – interação do público





# Resolução CONAMA 001/1986

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental **qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas** que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.



# Lei Federal 6938/1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;



Estado de Tocantins  
SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente  
NATURATINS - Instituto Natureza do Tocantins

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

N.º 134/01

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei 261 de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o art. 1º do Decreto n.º 19.459 de 08 de junho de 1994, concede a Licença de Operação, sob termos abaixo especificados.

Nome: INVESTISUA  
Endereço: ACSE L. COLN. 03 LOTE 21  
Município: PALMAS-TO  
CNPJ: 06.644.907/0001-93

Para atividade: GERAR, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - COTA 212 no REGIME DE OPERAÇÃO A FIO PÁGUA ATRAVÉS DE SUBSTÂNCIAS - LAFASO

Localidade em: RIO TOCANTINS, DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE TOCANTINS.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 48 meses.

Palmas, 31 de Dezembro de 2001



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**LICENÇA PRÉVIA N.º 437/2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado em GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Prefeitura Municipal de Ourinhos  
CNPJ: 53.415717/0001-60  
CTF: 2497868  
ENDERECO: Travessa Vereador Abraão Abujamra, 74 - Centro, Ourinhos - SP  
CEP: 19900-209 CIDADE: Ourinhos UF: SP  
TELEFONE: (14) 3302-3042 FAX: (14) 3302-6000  
REGISTRO NO IBAMA: Processo N.º 02001.0002271/2008-81

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão deste documento e nos demais documentos com ela vinculados, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condições discriminadas neste documento.

Brasília-DF, 16 AGO 2012



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDACÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUL

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N.º 669 /10**

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 14 da Lei Estadual n.º 14679 de 13 de abril de 2009 e conforme parecer técnico n.º 471/10, deferido pelo seu artigo 34, concede a presente Licença Ambiental de Operação - LAO à:

Nome: SANTECH - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA  
Endereço: Rodovia BR 101 - KM 359 - Poco Os  
Cidade: Itaipava - SC

Esta Licença Ambiental de Operação - LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data de emissão desta Licença Ambiental de Operação - LAO, observadas as condições, termos e anexos, bem como de seus anexos que fazem parte integrante do mesmo.

Brasília, 16 de Agosto de 2012

ALEXANDRE C. GUIMARÃES  
Gerente Regional de Desenvolvimento Ambiental



# Resolução CONAMA 237/1997

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - **Licenciamento Ambiental**: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a **localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais**, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - **Licença Ambiental**: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, **estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental** que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - **Estudos Ambientais**: são todos e quaisquer **estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação** de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

# Resolução CONAMA 237/1997

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - **Licença Prévia (LP)** - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade **aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;**

II - **Licença de Instalação (LI)** - **autoriza a instalação do empreendimento ou atividade** de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - **Licença de Operação (LO)** - **autoriza a operação da atividade ou empreendimento,** após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

# Legislação

- Resolução CONAMA 237/1997 – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental
- Art. 2º, § 1º – Anexo I – atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental

## Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

# Classificação das Atividades – FEPAM

CODRAM	EMPREENDIMENTOS CADASTRADOS
5110.00	hotel / pousada
6111.00	area de lazer (camping/balneário/parque temático)
6112.00	autódromo / kartódromo / pista de MotoCross
6113.00	parque de exposições / parque de eventos
6114.00	museu / oceanário / anfiteatro / zoológico / jardim botânico

# Atividades Relacionadas aos Empreendimentos Turísticos e de Lazer

Resolução CONAMA 237/1997 – exige licença para:

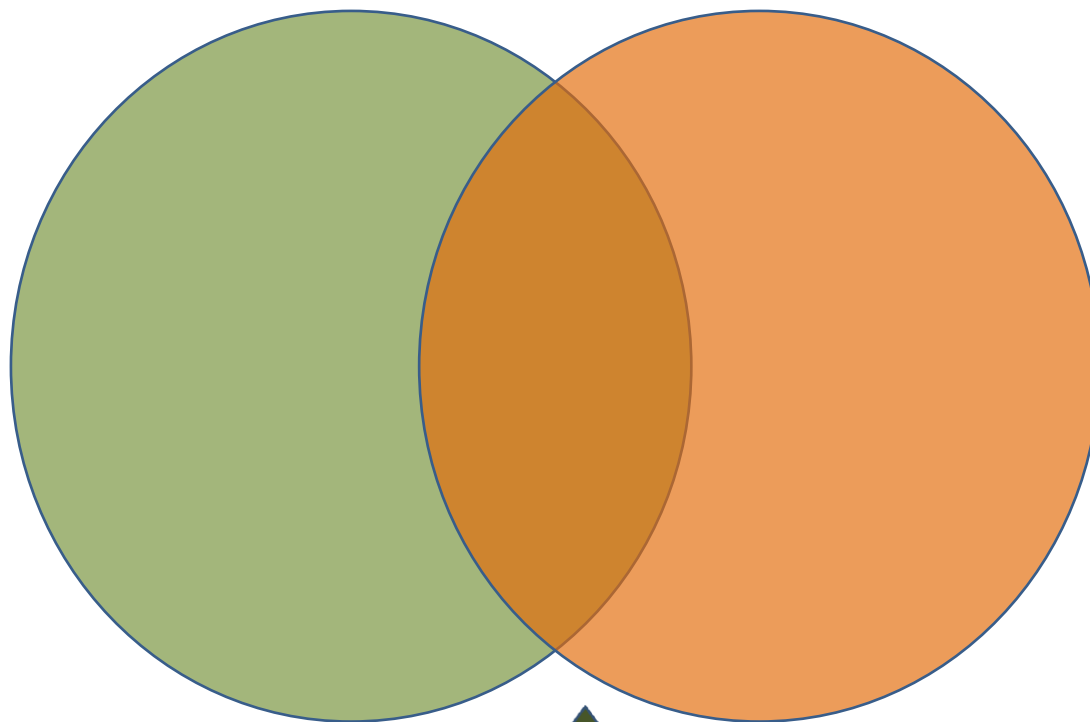
- Tratamento de esgoto sanitário
- Transporte de Produtos Perigosos – combustíveis
- Depósito de Produtos Químicos e Produtos Perigosos – abastecimento de veículos e caldeiras

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## Além do Aspecto Legal







**Compatibilidade**

# VANTAGENS

## Condições/Obrigações

Divulgação, como propaganda positiva, de ações e restrições do licenciamento

- Proibição de supressão ou ocupação de Áreas de Preservação
- Manutenção de porções de vegetação
- Proibição de intervenção em corpos d'água ou nascentes
- Compensações ambientais e florestais

# VANTAGENS

## Opções verificadas ao longo do processo

Adoção de ações sustentáveis por necessidade ou viabilidade econômica

- Captação e uso de água da chuva
- Segregação de resíduos e reaproveitamento
- Eficiência energética

# VANTAGENS

Ações secundárias vinculadas ao empreendimento

Manutenção voluntária ou oportuna de elementos e recursos naturais nos empreendimentos; valorização

- Bosques preservados
- Trilhas ecológicas
- Margens de corpos hídricos – infraestrutura compatível com uso e ambiente

# VANTAGENS

Empreendimentos voltados ao meio ambiente

Existem em função do meio ambiente;

aprimoramento da Gestão Ambiental

- Parques para contemplação de paisagem e interação com o meio – Caracol
- Unidades de Conservação de Uso Sustentável – Parque Nacional de Aparados da Serra
- Esportes Náuticos
- Campings e balneários

# Benefícios do Licenciamento Ambiental

- Orienta a Gestão Ambiental do empreendimento
- Auxilia no planejamento de ações de conservação e sustentabilidade, vinculadas à implantação e à operação
- Monitora indicadores ambientais, muitas vezes importantes para o sucesso do empreendimento
- Gerencia os recursos naturais e a economia financeira – otimização e redução de desperdício
- Promove Educação Ambiental – como interagir corretamente com o ambiente





# CONCLUSÃO

Além das questões jurídicas, o licenciamento ambiental deve oferecer oportunidades para implantação e melhorias do planejamento ambiental dos empreendimentos turísticos, explorando cada área do conhecimento não apenas separadamente, mas também interrelacionadas (interdisciplinaridade).

# Obrigado!

## Rafael Volquind

Diretor Técnico

**FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler**

**[rafaelv@fepam.rs.gov.br](mailto:rafaelv@fepam.rs.gov.br)**

**Endereço: Av. Borges de Medeiros, 261 – 6º andar  
Porto Alegre – RS – Brasil  
CEP 90020-020**